

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI SALVADOR – BA**

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

FERNANDO DE BRITO ALVES

RENATA ALMEIDA DA COSTA

YNES DA SILVA FÉLIX

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

C928

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Fernando de Brito Alves; Renata Almeida da Costa; Ynes da Silva Félix – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-585-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

Nos dias 13, 14 e 15 de junho de 2018, a Universidade Federal da Bahia abriu suas portas para receber o XXVII Encontro Nacional do CONPEDI. Sob a temática “Direito, cidade sustentável e diversidade cultural”, ocorreu o grupo de trabalho “Criminologias e Política Criminal II”.

Conforme os objetivos dessa edição do evento, diferenças culturais, étnicas, religiosas, linguísticas e políticas foram recepcionadas e tratadas em harmonia. A educação para a tolerância, assim, fez-se presente na recepção e nos debates dos temas variados propostos, assegurando-se as falas de pesquisadores dos quatro cantos do país.

Nesse fito, foram apresentados os seguintes trabalhos: “(In)segurança, risco e guerra na cidade: a necessária relação entre urbanização, técnicas de militarização e técnicas de policiamento”; “Justiça restaurativa no âmbito da execução da pena privativa de liberdade”; “Justiça juvenil, criminologia e psicanálise: das intervenções de agentes externos à família aos novos constrangimentos em um mundo sem refúgio”; “O sistema penal e o espaço urbano: a influência da ideologia da segurança na segregação socioespacial”; “O poder pastoral e a direção de consciência: dispositivos e elementos de verdade na experiência dos corpos dos apenados”; “Significado político da dogmática do princípio da insignificância: a insignificância na ordem normativa conglobada”; “Lei antiterrorismo: análise sob a perspectiva do Direito Penal do Inimigo”; “A política militar na segurança pública do estado democrático de direito brasileiro”; “Criminal Compliance, política criminais atuarial e gerencialismo penal: da sociedade disciplinar à sociedade do controle”; “Responsabilização penal juvenil: caminhos para a prevenção de atos infracionais sob a ótica da justiça restaurativa”; “Sustentabilidade sociopolítica e educação prisional: em busca da dignidade da pessoa humana”; “Lei de execuções penais (LEP 7.210/84) e crescimento da população carcerária: a ressocialização do recluso sob a ótica do Goffman”.

Como se percebe, a diversidade temática das pesquisas bem releva a amplitude do pensamento criminológico brasileiro contemporâneo. De igual modo, evidencia-se a preocupação de seus autores com os assuntos atuais e que têm mobilizado a sociedade e as agências oficiais de controle. Nesse sentido, aqui o leitor encontrará as referências

bibliográficas que têm sido lidas, debatidas e estudadas nos cursos de pós-graduação brasileiros. E mais. Por esses trabalhos, as instituições públicas e privadas revelam, também, os pesquisadores que estão cunhando.

Creemos que pensar o fenômeno criminal sob o olhar crítico a respeito do papel do direito nas políticas públicas em tempos de punitivismo e de descrença nas instituições públicas é tarefa demasiado árdua que incumbe às instituições de ensino e aos criminólogos em constante formação. Pressupõe a colocação do pesquisador no papel de terceiro observador; isto é, exige capacidade técnica e objetividade. Felizmente, pudemos vivenciar tudo isso no dia em que nosso grupo de trabalho se reuniu. Axé 15/06/18!

Boa leitura!

Profa. Dra. Renata Almeida Da Costa – UNILASALLE

Prof. Dr. Fernando De Brito Alves – UENP

Profa. Dra. Ynes Da Silva Félix – UFMS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O SISTEMA PENAL E O ESPAÇO URBANO: A INFLUÊNCIA DA IDEOLOGIA DE SEGURANÇA NA SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL

THE CRIMINAL SYSTEM AND THE URBAN SPACE: THE INFLUENCE OF THE SECURITY IDEOLOGY IN THE SOCIO-SPACIAL

**Maria Auxiliadora De Almeida Minahim
Lucas Gabriel Santos Costa**

Resumo

O estudo tem por objeto a ideologia que fundamenta o sistema penal e a política de segurança pública. O objetivo é analisar, através do método dedutivo, o perfil ideológico-criminal que vincula a política de segurança pública ao espaço urbano, revelando implicações ao direito à cidade. Propõe-se como hipótese, dentre outras causas concorrentes com argumentos criminológicos que a política de segurança pública orienta processos de desenvolvimento de comunidades urbanas geograficamente fechadas: guetos – com capacidade de orientar o desequilíbrio nas necessidades de pacificação e controle social, criando estigmas que limitam as possibilidades do habitar.

Palavras-chave: Sistema penal, Segurança pública, Direito à cidade, Segregação espacial, Guetos urbanos

Abstract/Resumen/Résumé

The study aims at the ideology that substantiates the criminal justice system and the public security policy. The objective is to analyze, through the deductive method, the ideological-criminal profile that links the public security policy to the urban space, revealing implications to the right to the city. It is proposed as a hypothesis, among other competing causes with criminological arguments, that public security policy guides the development processes of geographically closed urban communities: ghettos - capable of guiding the imbalance in the needs of pacification and social control, creating stigmas that limit the possibilities of dwelling.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Criminal system, Public security, Right to the city, Security ideology, Urban ghettos

1 INTRODUÇÃO

A segurança pública tem sido discutida a partir de diferentes vieses do conhecimento. É possível, todavia, vislumbrar no quadro dessas discussões uma ênfase da produção teórica sobre dois aspectos, os quais se confinam em abordagens bem marcadas. São elas: i) a necessidade dos meios utilizados pela atual política de segurança pública nacional; e ii) adequação e eficácia de tais meios como instrumentos de controle e proteção de bens essenciais ao livre desenvolvimento do ser humano.

A partir dessa dupla contingência, vê-se que construir uma análise desse objeto demanda não somente a apropriação da aparente diversidade das discussões sobre o tema, mas, transversalmente – e não menos importante - requer uma incursão no panorama criminológico, buscando evidenciar o seu processo de constituição como controle institucional na sociedade atual.

O desenvolvimento desse estudo se produz com a investigação e a discussão que recaem sobre o reflexo da segurança pública na formação e consolidação de guetos, reais e voluntários. O que se demonstra é que a política de segurança pública se evidencia como condição e limite ao exercício do direito à cidade, capaz de contribuir na formação e consolidação de guetos que marcam o processo de segregação urbana.

A base da crítica se produz a partir da consideração que numa sociedade democrática, a ideologia que fundamenta o sistema penal, em que se insere a segurança pública, deve limitar a liberdade quando tal limite for o último instrumento de proteção para salvaguardar a liberdade de fruição dos espaços comunitários e do desenvolvimento humano. De outro modo, a exclusão, através da contenção urbana, atendendo a circunstâncias de política criminal, seria um elemento capaz de afetar a já conturbada legitimação da função do sistema penal como um todo.

O estudo se desenvolveu com a vertente metodológica jurídico-sociológica de investigação, considerando o sistema penal como uma construção social, realizando a pesquisa por meio do método dedutivo sob o viés jurídico-compreensivo. Analisa, criticamente, a influência político-ideológica do sistema penal e, especificamente, da segurança pública – transversalizada por estudos e pensamentos criminológicos – na formação de guetos urbanos.

2 SEGURANÇA PÚBLICA E ESPAÇO URBANO

O enfraquecimento das políticas sociais que favoreçam uma urbanização sustentável e o gradativo fortalecimento e ampliação das ações voltadas a uma forma de segurança pública são fortes características da proposta de “segurança cidadã” criada pelo Estado brasileiro nos últimos anos. Para manter a lógica deste perfil de política pública foi necessário construir uma estrutura justificadora – corroborando com a ideologia dissimuladora – que tem como instrumento principal a difusão do medo.

As cidades, nesse sentido, não alcançam a finalidade que fundamenta a sua criação. As estruturas urbanas que se desenvolveram como uma composição ambiental destinada à segurança de todos os cidadãos¹ são, a cada dia, transversalizadas pelo temor inerente à percepção de insegurança (BAUMAN, 2009, p. 40). O temor generalizado, que é integra a ideologia reafirma a cultura, pauta o convívio social, influi nas formas de interação entre o indivíduo e o espaço urbano, moldando os discursos sobre a violência urbana (SOUZA, 2008, p. 54).

A ideologia é o instrumento que reforça os valores culturais que formam o gabarito comportamental da sociedade. “A ideologia é o elo que conecta cada indivíduo com o seu semelhante, enquanto iguais, reafirmando convenções culturais” (RICOEUR, p. 233). Nesse contexto, o conjunto de convicções filosóficas, sociais, políticas de um grupo é observado como convicções que formam ideais comunitários que vinculam a convivência entre os cidadãos intersubjetivamente. Assim, é um fenômeno que orienta a socialização de pessoas a partir de aspectos identitários, é um instrumento de criação e manutenção de poder social².

¹ Nota explicativa: É importante destacar a influência do processo de industrialização no método de desenvolvimento das cidades ocidentais. Essa característica é destacada por Lefebvre quando analisa que “Temos a nossa frente um duplo processo ou, se se preferir, um processo com dois aspectos: industrialização e urbanização, crescimento e desenvolvimento, produção econômica e vida social. Os dois ‘aspectos’ deste processo, inseparáveis, têm uma unidade [...] para apresentar e expor a ‘problemática urbana’, impõem-se um ponto de partida: o processo de industrialização.” (LEFEBVRE, 2001, p. 03-09).

² Nota explicativa: É importante destacar que para Paul Ricoeur a ideologia, em paralelo com a utopia, possui uma função constitutiva do imaginário social, pois se trata de um “jogo cruzado da utopia e da ideologia aparece como o de duas direções fundamentais do imaginário social. A primeira tende para a integração, a repetição e o reflexo. A segunda, porque excêntrica, tende para a errância. Mas não existe uma sem a outra. A ideologia mais repetitiva, mais reduplicativa, na medida em que mediatiza o elo social imediato – a substância social ética, dizia Hegel -, introduz um afastamento, uma distância, por conseguinte, alguma coisa de potencialmente excêntrico. Por outro lado, a forma mais errática da utopia, na medida em que se move 'numa esfera dirigida para o humano' permanece uma tentativa desesperada para mostrar o que o homem é, fundamentalmente, à luz da utopia” (RICOEUR, P. 233).

A ideologia, para além da função de integração, através da formação de identidades, é capaz de funcionar como um instrumento de dominação pela inserção de uma máscara sobre a realidade social. A partir desse processo, ela orienta o desenvolvimento de um imaginário social que condiciona a percepção do indivíduo sobre a sua realidade.

A ideologia tem o potencial de alimentar a criação de uma feição da sociedade em que o controle penal, a partir da segurança pública, passa a atuar como o principal instrumento para gerir o temor que decorre dos perigos inerentes à criminalidade urbana. Esta situação gera uma *ideologia da segurança*³, que influi na *práxis* sociedade-Estado e produz a necessidade constante de obter proteção frente a um perigo, às vezes até resultante de percepção inexata sobre um fato social normal, como diz Silva Sánchez (2011, p.27), mas que, com os esforços adequados, presume-se que será aniquilado da sociedade. A questão é que o perigo insiste em permanecer e os esforços se tornam cada vez mais caros, principalmente à população, que passa a pagar um alto preço com sua intimidade, com sua liberdade, a partir da construção de guetos que limitam o exercício do direito à cidade⁴, visto como um núcleo que sustenta a materialização dos direitos que se exercem através do habitar⁵.

Não há que se negar a existência de riscos concretos e de ações arrojadas levadas a cabo por grupos criminosos, especialmente na criminalidade operada através da violência sobre a pessoa, mas não se pode negar tão pouco que, além da impressão por vezes exacerbada, tal situação resulte da inexistência de políticas sociais capazes de diminuir o conhecido fosso entre os diversos grupos sociais e seus habitats. A questão da criminalidade praticada por pessoas excluídas é tratada de forma que opera segundo o propósito de algumas instituições públicas e privadas que procuram destacá-las.

³Nota explicativa: Ideologia que proclama “a hegemonia dos valores urbanos e mesocráticos – egoísta e não solidária - e subordina a tal sentimento o próprio marco social.” (MOLINA, GOMES, 2008. p. 398).

⁴Nota explicativa: “É melhor usar um relógio não muito caro (deixe o Rolex em casa) – mas não tão barato a ponto de o ladrão se irritar.” “Deixe os vidros do carro levantados.” “Não pare no sinal, mesmo fechado.” “Atravesse logo a rua, tem um grupo de pivetes ali.” “Ponha o *notebook* em uma mochila para disfarçar” [...] Segunda variação: “Sujou, tem uma *blitz* aí na frente.” “Deram uma dura em todo mundo na entrada da comunidade, esculacharam o trabalhador, humilharam até as moças, revistaram até criança.” “Hoje nem tenho como voltar para casa, o morro está em guerra.” (SOUZA, p.19).

⁵ Nota explicativa: “A expressão do direito à dignidade da pessoa humana, o núcleo de um sistema composto por um feixe de direitos que inclui o direito à moradia – implícita a regularização fundiária -, à educação, ao trabalho, à saúde, aos serviços públicos – implícito o saneamento -, ao lazer, à segurança, ao transporte público, à preservação do patrimônio cultural, histórico e paisagístico, ao meio ambiente natural e construído equilibrado – implícita a garantia do direito a cidades sustentáveis como direito humano na categoria dos interesses difusos.” (CAVALLAZI, 2007, p. 56). “Os direitos inerentes às pessoas que vivem nas cidades de ter condições dignas de vida, de exercer plenamente a cidadania, de ampliar os direitos fundamentais (individuais, econômicos, sociais, políticos e ambientais), de participar da gestão da cidade, de viver num ambiente ecologicamente equilibrado e sustentável”. (JARDIM, 2007, p. 98).

A segregação espacial, fenômeno que caracteriza a formação urbana de cidades brasileiras contemporaneamente, então, é concebida como consequência da proliferação de uma ideologia que constitui o imaginário social pautado na insegurança, condicionando o desenvolvimento habitacional às periferias da cidade. Esse processo de expansão favorece o surgimento de bairros que têm como predicado o fechamento territorial.

A formação da estrutura habitacional a partir do fechamento da área urbana é elementar da formação do gueto. A separação do espaço habitacional e o afastamento das regiões centrais da cidade restringem o vínculo e a comunicação entre os cidadãos, o gueto se torna um instrumento de reprodução de uma identidade social constituída pela individualização. É nesse sentido que o gueto “não é só meio concreto e a materialização da dominação etnorracial pela segmentação espacial da cidade; é também uma poderosa máquina de identidade coletiva” (WACQUANT, 2008. p.88).

A identidade coletiva que se reforça pela exclusão que não se exaure nos muros ou dispositivos de segurança que fecham os complexos habitacionais *guetificados*, ela se sustenta a partir do viés constitutivo da ideologia que alcança a política criminal que opera através da reafirmação da constante necessidade de segurança. Esse processo de diferenciação habitacional que marca a produção de guetos urbanos pode ser real ou voluntário, produzido pelo isolamento das pessoas em espaços da cidade, com o expediente de garantia da segurança pública, na busca da concretização de um bem-estar social entre iguais.

O gueto voluntário pode ser observado, no período atual, através da expansão imobiliária condominial que se apresenta como um fechamento espacial, através de complexos habitacionais. Essa forma de habitar decorre da necessidade de formar uma comunidade, ainda que artificial, em que a incoerência da criminalidade violenta se produz com a constituição de grupos economicamente harmônicos sustentados por equipamentos tecnológicos de segurança.

O gueto real, por sua vez, possui a mesma característica segregacionista do primeiro, entretanto, não conta na sua construção com a decisão voluntária dos seus participantes. O gueto real é a expressão da ausência da organização política urbana, ou melhor, testemunha uma política voltada para a exclusão ou com ela anuente. É formado por uma estrutura

habitacional deficiente, desprovida de serviços essenciais, na qual a condição socioeconômica dos habitantes interfere significativamente no vínculo e na condição de adesão.

O direito à cidade é violado nas duas configurações de guetos urbanos, possuindo como elo ideologia que sustenta a (in)segurança pública. Assim, o elemento socioespacial requer, por um viés, o desenvolvimento de espaços com a capacidade de oportunizar a todos os cidadãos a estrutura necessária para satisfação de direitos sociais básicos, independentemente do local habitado pela pessoa; num outro viés, tem como horizonte de expectativa um plano gestor que assegure a proximidade dos bens e serviços públicos (SANTOS, 2002, p.05).

3 O MEDO DA VIOLÊNCIA E A GUETIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO

É evidente a expansão dos condomínios, *villages* e conjuntos habitacionais nas regiões mais afastadas dos centros urbanos. A *gatedcommunity*⁶ passou a procurar as regiões periféricas das cidades, chegando a simular regiões centrais, buscando uma estrutura interna voltada à autossatisfação dos moradores e ao afastamento da vivência dos problemas inerentes à questão urbana.⁷

Essa mudança no processo de construção da cidade decorre da procura por estruturas que proporcionem um ambiente apto ao desenvolvimento, ao equilíbrio humano, não mais possível nos centros da cidade. O comércio imobiliário logo percebeu e se adaptou à nova exigência e alternativa de consumo: meio ambiente equilibrado, lazer, conforto e segurança, tudo isso sobre o rótulo da qualidade de vida e traduzido em lucros.

A conquista desse padrão de viver e de constituir o espaço urbano se evidencia como um patrimônio, um bem a ser conquistado. O objetivo que se formava com a aquisição de uma

⁶ Nota explicativa: “Uma *gatedcommunity* corresponde a um *habitat* nucleado e murado, por razões de segurança. Sob a influência do *medo*, do *sentimento de insegurança* que se dissemina, morar em casas isoladas e mesmo em prédios e apartamentos que não estejam protegidos pelo aparato da segurança de um verdadeiro “condomínio exclusivo” vai-se apresentando como uma opção cada vez menos atraente em favor do tipo de *habitat* representado por uma *gatedcommunity*.” (SOUZA, p. 71 – 72).

⁷ Nota explicativa: “A periferização se efetiva social e geograficamente em diferentes pontos de uma dada área metropolitana. Em muitas grandes cidades, os contingentes de empobrecidos ocupam espaços intercalares do tecido urbano, o que faz entender que nem sempre a periferia localiza-se nos anéis mais externos de uma metrópole. Processos recentes têm apresentado periferias “nobres”, no linguajar dos empreendedores imobiliários, isto é, “condomínios fechados”, “*villages*” ou “cidades jardins”, ocupados pela classe média ou mesmo pela classe mais abastada, com capacidade de pagar pela “qualidade ambiental” em pontos distanciados do “core” metropolitano” (PAVIANI, 1996. P. 183).

residência se estende à obtenção de um habitar contido num condomínio fechado, supostamente seguro. Existe, entretanto, uma limitação ao acesso a tais estruturas: o custo desta qualidade de vida não está ao alcance de todos, ou melhor, restringe-se a uma minoria da população.⁸

A segurança passa a ser uma das utopias vinculadas às novas formas de habitar. Na materialização dessa mutação do espaço urbano, as regiões observadas como inóspitas e inadequadas à habitação, atualmente, recebem a construção de estruturas residenciais condominiais, que possuem como caractere identificador a distância do centro urbano da cidade, bem como da possível criminalidade presente na região. As renovadas formas de habitar têm poucas áreas públicas de satisfação social próximas, cercadas por muros altos, com *checking-points*⁹, coberta por câmeras de segurança, um espaço em que a segurança é paga coma restrição da liberdade.

As empresas privadas que exercem vigilância nos espaços habitacionais fechados passaram a desempenhar diretamente atribuições de segurança. Com isso, algumas ruas da cidade, que antes eram de livre acesso, tornaram-se vias fechadas por seguranças, portões e guaritas: a presença do não morador passou a ser vista como suspeita e o acesso restrito. A segurança pública hoje tem como uma de suas características o afastamento do outro, daquele que é socialmente distinto.

Em nome da impressão de estabilidade e da paz de alguns, o direito dos *guetificados* à cidade é afastado, a segregação e a limitação do acesso do diferente passa a ser regra. Como diz Bauman, (2009, p.59) “a atração que uma ‘comunidade de iguais’ exerce é semelhante à de uma apólice de seguro contra riscos que caracterizam a vida cotidiana em um mundo ‘multifocal’”.

O isolamento e o medo do diferente são insuflados dia-a-dia pela imprensa, animando o Estado a dar respostas cada vez mais capazes de impressionar por sua pretensa eficácia. Em verdade, o diferente é geralmente tido como inimigo, como alguém que ameaça ao observador

⁸ Nota explicativa: “Cada homem vale pelo lugar onde está [...] por isso, a possibilidade de ser mais ou menos cidadão depende, em larga proporção, do ponto do território onde se está. Enquanto um lugar vem a ser condição de sua pobreza, outro poderia, no mesmo histórico, facilitar o acesso àqueles bens e serviços que lhes são teoricamente devidos, mas que, de fato, lhe faltam.” (SANTOS, 2002, p. 81)

⁹ Nota explicativa: “Vistasas guaritas para guardas uniformizados – ou com a insolente e descarada ostentação de ornamentos provocadores e caros.” (BAUMAN, p. 63).

porque não é igual ao mesmo. Nesse ambiente, não faltam leis mais amplas, mais rígidas e penas mais longas. Anitua (2008, p. 778) considera tal expressão como a prática pautada em pensamentos criminológicos do final do século XX, que defendem a privatização do controle, dentre elas vale destacar o controle situacional¹⁰.

Esses são sintomas de que ações voltadas à separação e diferenciação podem tornar o espaço urbano cada vez mais subdividido, agravando os espaços destinados ao exercício da liberdade e, conseqüentemente, a sua compreensão como ambiente comum voltado à satisfação da vida comunitária: “A tendência a retirar-se dos espaços para refugiar-se em ilhas de ‘uniformidade’ acaba se transformando no maior obstáculo para viver com a diferença, e, desse modo, enfraquece os diálogos e os pactos” (BAUMAN, 2009, p.71).

É importante destacar que a segurança de caráter privado, típica dos guetos voluntários, não tem a finalidade de alcançar a justiça social com a disposição de estruturas básicas ao gozo de direitos sociais. A proposta dessa segurança se vincula à prestação de um serviço eficiente, ainda que contribua para redução dos espaços de convivência e liberdade.

A irrealidade deste quadro requer investimentos e farto debate público nos quais todos os setores da sociedade possam ser envolvidos na busca de alternativas capazes conduzir à elaboração de uma política de segurança pública inclusiva de todos os cidadãos.

4 A POLÍTICA DO MEDO E A GUETIFICAÇÃO DO ESPAÇO URBANO

Os guetos reais se materializam no Brasil através dos espaços segregados contidos nas periferias, subúrbios e favelas. Salvador mantém essa lógica, possuindo grande parte do seu território constituído por regiões *guetificadas*, desprovidas de organização e planejamento urbano, situadas na periferia da cidade.

Salvador teve aprovada uma Lei, de nº 9148/2016, que dispõe sobre o ordenamento do uso e ocupação do seu solo. No entanto, como consequência de sua exclusão social, os mais vulneráveis não ocupam terrenos que possam estar situados em áreas regulamentadas. Ao

¹⁰ Nota explicativa: Conjunto de inovações urbanísticas para impedir que aqueles que, de uma forma ou de outra, fariam algo errado, pois são “outro”, pudessem fazê-lo. Barreiras físicas, impedimentos como câmeras de vídeo-vigilância etc., conformariam o novo arsenal destinado a blindar a segurança, principalmente de quem participa das industriais que o produzem (ANITUA, P.778).

invés, invadem áreas geograficamente perigosas, íngremes e instáveis cuja ocupação é feita de forma precária. O Poder Público homologa a precariedade, omitindo-se na instalação de serviços e equipamentos minimamente indispensáveis ao desenvolvimento da vida. O Estatuto da Cidade ou qualquer outro dispositivo que não seja incriminador é desconhecido. À correção formal das leis simbólicas, se opõe a crueldade das condições ambientais.

Nesse contexto, ao estudar a violência e a segregação do espaço urbano nos Estados Unidos, Loic Wacquant (2007, p.09) conclui que os “Estados abandonaram a regulamentação do bem-estar social para priorizar a administração penal dos rejeitados humanos da sociedade de mercado, que tende a incorporar o subproletariado urbano a uma sulfurosa marginalização”. Cabe destacar a falta de estrutura social básica e a ingerência/omissão governamental quanto às necessidades de alguns espaços da cidade.¹¹

O aparecimento de tais regiões depende de uma série de fatores sociais, sendo que a condição socioeconômica e a inexistência de uma política habitacional possuem ênfase em tal processo. Assim, frente à necessidade de habitar e a limitação dos recursos materiais, surge como opção a moradia informal, considerada ilegal e de risco, que dá formas às favelas.¹²

Tais moradias, os guetos, são constituídos por uma população que, ao desamparo dos direitos que se vinculam a um ideal de Estado Democrático, geralmente, encontra dificuldades ao acesso à educação formal; ao mercado de trabalho, restando o acesso aos postos de menor prestígio, subalternizados e de menor remuneração; à moradia, habitando cômodos com estruturas instáveis, que decorrem da autoconstrução, com pouca capacidade de resistir aos infortúnios decorrentes das intempéries típicas da natureza local.

¹¹ Nota explicativa: “Deixando ao quase exclusivo jogo do mercado, o espaço vivido consagra desigualdades e injustiças e termina por ser, em sua maior parte, um espaço sem cidadãos. [...] é fácil constatar extensas áreas vazias de hospitais, postos de saúde, escolas secundárias e primárias, informação geral e especializada, enfim, áreas desprovidas de serviços essenciais à vida social e à vida individual. O mesmo, aliás, se verifica quando observamos as plantas das cidades em cujas periferias, apesar de uma certa densidade demográfica, tais serviços estão igualmente ausentes. É como se as pessoas nem lá estivessem.” (SANTOS, 2002, p. 43)

¹² Nota explicativa: “As periferias dos pobres, ou melhor, aqueles espaços gerados por ações periferezadoras e que tradicionalmente faziam opor o centro, dotado de toda a gama de amenidades, infraestruturas e oportunidades de trabalho e a periferia “geográfica”, lugar da favela, geralmente em terrenos insalubres, com forte declividade ou mesmo inundáveis. A periferia pobre, hoje, está infiltrada em todo tecido metropolitano.” (PAVIANI, p.186).

O ambiente se caracteriza pela falta de espaço suficiente para o exercício de um mínimo de privacidade, gerando conflitos, dentre outras razões, pelo fato de, necessariamente, tal ambiente se tornar público. Apertados, amontoados uns contra os outros, os mais pobres sequer dispõem de acomodações que lhes permitam o repouso indispensável para o trabalho. A exiguidade de cômodos os lança para as ruas apertadas, escuras e sem saneamento, nas quais a socialização é precariamente realizada.

Algumas regiões com essas características até podem estar posicionadas espacialmente próximas de centros urbanos, dos centros econômicos e profissionais, entretanto, socialmente, estão muito distantes de gozar dos benefícios concedidos a outros espaços economicamente privilegiados que estão ao seu redor.

A proximidade geográfica poderia gerar um sentimento de pertencimento regional que não fora afetado pelas diferenças sociais. A liberdade no gueto real é limitada por um roteiro de papéis estabelecidos conforme a posição que cada ator ocupa na hierarquia social. A falta de poder aquisitivo é estampada em cada habitante que, ao carregar seu distintivo de pobreza, fica automaticamente segregado da fruição de bens e serviços. Sendo um excluído do sistema, será visto como possível marginal e será sempre como o primeiro suspeito a ser investigado. Não é à toa que arquivos de DNA em Bancos de Perfil Genético revelam ser grande parte do material coletados pela polícia proveniente provem de minorias, imigrantes, negros e menores vulneráveis como ocorre na Inglaterra. (WALLACE, 2015, p. 93-95).

A cidadania, neste contexto, fica condicionada ao nível de importância dada ao espaço em que se vive. O cidadão, socialmente ligado ao espaço, experimenta a apreensão de um nível de cidadania que se apreende da estrutura que se destina ao desenvolvimento de direitos sociais na área da cidade em que habita.¹³

Em virtude dessa ação, que cumpre a função de estigmatização, o convívio em espaços comuns orientado pela proximidade com o outro passa a ser um fator que reforça a ideologia da insegurança. Nesse contexto, por mais amplo e supostamente eficiente que seja o aparato

¹³Nota explicativa: “Nos países subdesenvolvidos de um modo geral há cidadãos de classes diversas, há os que são mais cidadãos, os que são menos cidadãos e os que nem mesmo ainda o são. [...] É certo que a cidadania se realiza segundo diversas formas, mas não podemos partir do princípio de que homens livres possam ter respostas diferentes aos seus direitos essenciais apenas pelo fato de viverem em países [atualmente, bairros] diferentes.” (SANTOS, p. 12.)

disposto à segurança da comunidade, não decresce a necessidade de manter o foco em mais segurança que, por sua vez, se apoia no temor coletivo como fundamento para operacionalizar ações que deem a impressão de garantia contra riscos e incertas.

Para Alessandro Baratta, essa identificação parte de um processo de etiquetamento, que, segundo a teoria do *labelling approach*, segue uma perspectiva de criminalização incidente sobre determinada população. Assim, há de se considerar as diferentes interações constantes nas relações sociais que incidem sobre a socialização do indivíduo segundo uma valoração positiva ou negativa.¹⁴

É nesse sentido que se reforça o nexos ideológico entre o crime e a condição socioeconômica que se estampa na precariedade da gestão habitacional dos guetos. Nexos que reforça a ideia que alimenta uma política criminal que se debruça sobre o combate das raízes da criminalidade a partir do controle dos habitantes dos guetos reais.

A preocupação é maior quando essa posição é institucionalizada e tem, em órgãos governamentais e em alguns instrumentos de socialização e produção cultural, como a mídia, seu espaço de difusão (SILVA SÁNCHEZ, 2011, p. 80-84). Em verdade, aqueles que assim acreditam supõem prestar um tributo à pobreza como se apenas os economicamente excluídos praticassem crimes quando, na realidade, estimulam a crença numa relação inexorável entre necessidade material e crime¹⁵.

Assim, através da construção de uma estrutura destinada à Defesa Social, o Estado institucionaliza um estereótipo que impõe um sistema de valores negativos, de função sócio-política, à população dos guetos, onde habitam, como em qualquer outro lugar, cidadãos honestos e também marginais. Ocorre que, como já se tentou explicar, a criminalidade da

¹⁴Nota explicativa: “das normas e técnicas que a caracterizam dos fenômenos de estratificação, desorganização e conflitualidade ligados à estrutura social. [...] “A distinção entre os dois tipos de comportamento [conforme ou não a Lei] depende menos de uma atitude interior intrinsecamente boa ou má, social ou antissocial, valorável positiva ou negativamente pelos indivíduos, do que da definição legal, que em um dado momento, distingue, em determinada sociedade o comportamento criminoso do comportamento lícito”.(BARATTA, 2006. p. 86).

¹⁵Nota explicativa: “Afirmção de que a pobreza é a causa da criminalidade, repetidamente utilizada na defesa dos pobres na mídia, acaba por justificar a preferência, carregada de suspeitas prévias, que policiais têm dos pobres. Além disso, baseia-se no pressuposto utilitarista de que, movido pela necessidade, o homem agiria apenas para sobreviver e para levar vantagens sobre os demais”. (ZALUAR, p. 11).

população de baixa renda tem uma visibilidade que não está presente nos ilícitos praticados por autores de colarinho branco (salvo certos escândalos nacionais).

Há uma nítida ignorância de outras formas de reação ao crime além daquelas historicamente utilizadas pelo Estado para responder às violações à norma. A chamada Defesa Social que se entende como proposta de segurança pública prioriza uma resposta imediata - tratamento e correção - sobre as possíveis causas da criminalidade, observadas como sujeito e ambiente. Ou seja, uma segurança pública que deve proteger a cidade formal e dirigir-se às pessoas e bairros que o Estado considera com uma possível preponderância à criminalidade.

A questão é que esta Defesa Social, depreendida das políticas públicas emergentes, não produz resultados. Estudos mostram que o crime não resulta diretamente da pobreza, mas desta posta em relação com nível de vida desfrutado por alguns cidadãos, ou seja, ela é fruto da disparidade entre ricos e pobres num mesmo lugar (AMARAL, 2013). Em Gana, a extrema miséria não produz violência nem criminalidade, bem como na Islândia onde o padrão de vida é igualmente qualificado como ótimo para todos.

A redução da criminalidade violenta no país se faz por meio de melhores políticas governamentais voltadas para facilitar e estimular o acesso de todos a bens essenciais. Os pobres têm sua expectativa de ascensão social e econômica reduzida e, por isso mesmo, o poder público tem o dever prioritário de promoção a padrões dignos de vida dos que vivem segregados nos guetos miseráveis.

Uma proposta de política de segurança pública que alimenta uma ideologia de exclusão espacial dos guetos reais não é legítima se contemplada a partir dos objetivos fundamentais expostos na Constituição Federal. A advertência é necessária, uma vez que, conforme criticam Zaffaroni e Pierangeli (1999, p.26), a política de segurança pública, conduzida pelo sistema penal, costuma “conduzir-se por ‘estereótipos’ que recolhem os caracteres dos setores marginalizados e humildes [...] [e] a posterior perseguição por parte das autoridades como permanentes suspeitos incrementa a estigmatização social do criminalizado”. Tão pouco pode-se subtrair o direito à educação, à saúde, ao saneamento e à habitação de nenhum cidadão.

No contexto soteropolitano, essa política criminal se reduziria a operar como um mero instrumento para amenizar o senso de insegurança presente na opinião pública, ou seja, com um caráter meramente simbólico que já nem consegue atingir os seus tradicionais resultados ilusórios. Isso se mostra com a ampliação das estruturas de controle social institucionalizado – contrapondo a lógica visão garantista de um Sistema Penal voltado à tutela de bens jurídicos fundamentais à sociedade – e afirmando um princípio da *máxima vigilância* que se fundamenta na gradativa minimização da liberdade dos *guetificados* reais.

Uma “política criminal alternativa” com a institucionalização das análises propostas por uma criminologia das minorias como base a uma política de segurança pública garantista e minimalista formaria um horizonte menos lesivo no âmbito da segurança pública. Obedeceria, assim, a uma proposta de intervenção mínima atrelada à preservação dos direitos fundamentais e à liberdade de acesso ao espaço urbano como condição primaz.

A abertura de espaços para materialização da cidadania deve acompanhar esse processo. A disposição de estruturas voltadas à atenção de direitos sociais básicos propulsores de cidadania nessas regiões pode abrir espaços para mitigação da segregação espacial que acompanha o preconceito racial e a desigualdade econômica, reduzindo o caminho que possibilita a incursão dos indivíduos numa subcultura criminal nas comunidades *guetificadas*.

A cidadania, assim, seria um instrumento capaz de neutralizar o processo de criminalização e etiquetamento através da imputação de valores subcriminais aos habitantes dos guetos. A cidadania influiria no controle social institucionalizado pelo sistema penal, que, em *ultima ratio*, estaria destinado ao desmembramento da governança paralela estabelecida pelos grupos criminosos, especializados no tráfico de drogas, pelos grupos paramilitares e milícias policiais, que, de uma forma ou de outra, ditam um código de conduta comunitária para configurar a ordem pública a ser perseguida.

É importante ressaltar, nesse contexto, notória a falta de publicações, estudos e pesquisas que possam orientar planos e projetos de policiamento cidadão, o que foi agravado pelo uso da polícia como braço direito do Estado durante o regime militar. A população, nesse contexto, passa a estabelecer um vínculo com um espaço urbano caracterizado pela insurgência de sistemas de controle que desconsideram os valores e garantias do Estado Democrático de

Direito, formando um campo de batalha entre as forças de segurança pública e os potenciais transgressores da lei.

A política de Segurança Pública do Estado deve assumir uma postura garantista, respeitando direitos fundamentais, como a liberdade, dos habitantes dos guetos pobres da cidade. O modelo de segurança implementado de modo diverso agravaria o *injusto jushumanista*¹⁶ já constante na comunidade, que se reforça com a sedimentação de uma segurança coerciva que injustificadamente restringe direitos individuais da população.

5 SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

Políticas públicas voltadas à majoração de direitos de cidadania¹⁷ se mostram como instrumentos de superação do senso de insegurança num período em que o uso indiscriminado da força demonstra a sua ineficácia enquanto forma de controle social e de promoção da ordem pública de modo democrático.

O que se propõe é, por um lado, ampliar a civilidade, oportunizando o espaço para o gozo de direitos pelo cidadão, assim como, também, através do órgão estatal competente e específico (Secretarias de Educação, Saúde, Planejamento Urbano, Habitação etc.) criar condições ao seu pleno exercício. Essa análise se mostra adequada com os desígnios do estado que se apoia num ideal democrático de direito e acolhe, igualmente, no âmbito da abordagem penal-constitucional, o garantismo proposto por Ferrajoli¹⁸.

O ideal é a busca pela recondução a um nível de convivência comunitária que aproxime os habitantes da cidade, considerando a necessidade de superação dos problemas que limitam o

¹⁶Nota explicativa: Zaffaroni e Pierangeli consideram que a América está sofrendo as consequências de sérias violações aos Direitos humanos, que afeta diretamente o desenvolvimento do continente. O injusto *jushumanista* seria a violação do direito da população ao pleno desenvolvimento. (1999, p. 80).

¹⁷Nota explicativa: No sentido individual a cidadania está referida ao conjunto de direitos que habilita o indivíduo a participar de forma plena da vida pública. E no sentido coletivo, reflete os graus de tolerância com as desigualdades, expressando o reconhecimento dos limites, além dos quais as diferenças entre os indivíduos não possam ser justificadas. (BARREIRA, 2010, p. 103)

¹⁸ Nota explicativa: O garantismo, sobretudo na análise de Ferrajoli, propunha o sistema penal como imprescindível à limitação do poder, no entanto a sua legitimidade está condicionada a uma intervenção mínima que decorre do reconhecimento de um conjunto de garantias que limitam o fundamentam o direito de punir. A partir dessa postura, reconhece como postulados necessários ao sistema penal: “Nulla poena sine crimine; Nullum crimen sine lege; Nulla lex (poenalis) sine necessitate; Nulla necessitas sine injuria; Nulla injuria sine actione; Nulla actio sine culpa; Nulla culpa sine judicio; Nullum judicium sine accusatione; Nulla accusatio sine probatione; Nulla probatio sine defensione.” (FERRAJOLI, 2006, p. 91).

habitar. Esse processo, extrapola a implementação de ações reducionistas e genéricas que não buscam a satisfação dos atores sociais que vivem em uma determinada região da cidade. As políticas de segurança pública devem considerar “a complexidade assumida na descrição de problemas e no conceito de cidadania envolvido. Assim, será necessário dar um lugar central às políticas sociais e às políticas institucionais” (PALMIERI, 2003, p. 17).

A propósito é bom lembrar Boaventura Santos e Avritzer quando reclamam por uma democracia substancial que dê espaço à demodemocracia - termo criado pelos autores - capaz de gerar novas práticas e de municiar os “grupos sociais subalternos” a se organizarem para resistir à exclusão social. (SOUSA SANTOS, 2002).

A segurança com respeito à cidadania, do ponto de vista policial, pressupõe a existência material de tal cidadania – é imprescindível que ela exista -, bem como a promoção de uma empatia que alimente a confiança entre a proposta de segurança pública e a sociedade. A confiança deve assumir um duplo sentido: partindo da sociedade que gradativamente deve superar o estigma que recai sobre as instituições que integram o sistema penal, observando-as como um instrumento legítimo e necessário a um objetivo que é comum; assim como dos aparelhos repressivos de Estado que operam a segurança, assumindo formas que possam enxergar os indivíduos como pessoas íntegras, não como potenciais criminosos.

A segurança pública não deve se pautar pela busca do caráter delinquente, que se infere através da análise do sujeito socialmente programado como uma ameaça à ordem pública, assim como à própria vida do policial. A proposta de segurança nesse sentido, apoiada numa perspectiva não cidadã, resulta na manifestação de procedimentos que cooperam menos com a formação de uma comunidade e mais com a criminalização de indivíduos *guetificados*, estando, assim, próxima a um *cavalo de Tróia* introduzido nos guetos da cidade.

As relações balizadas pela ideologia do medo geram problemas no campo da cidadania e dos direitos humanos. O resultado é a ineficiência das ações voltadas à segurança e à cidadania. Igualmente, há o agravo da insegurança, que é utilizada como fomento à intolerância e à segregação, uma vez que leva à redução do senso comunitário da sociedade, favorecendo o aumento da apologia da construção de uma segurança pública pautada no uso da força e da repressão.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho procurou desvelar a relação estreita entre a organização da cidade e a política de segurança pública levada a cabo pelo Estado. Tal política é orientada para controle social das populações mais pobres que são confinadas em áreas precárias, desprovidas de equipamentos sociais e da presença do Poder Público. Esta, quando se faz presente, é representada pela polícia que cumpre um *script* traçado, ou ao menos apoiado pela política pública de segurança.

A ideia de repressão imediata ao crime substituiu qualquer outra de prevenção – que não se esgote na mera vigilância - das causas que animam a transgressão das normas penais. A associação de pobreza com criminalidade estimula e mantém as populações miseráveis em *ghetos*. De outro lado, com vistas a se fortalecer diante de ameaças à sua segurança, a classe média alta cria outros *ghetos*, em locais afastados ou próximos a outras áreas já valorizadas economicamente. Nesses espaços, procura reproduzir as ofertas de serviços e bens da cidade, de forma a desfrutar de proteção inexistente fora de suas fronteiras.

Tem-se constatado, todavia, que a pobreza em si mesma não gera violência, mas que o fosso entre ricos e pobres, a disparidade entre classes sociais produz criminalidade. Por outro lado, a reiteração de ações repressivas e imediatistas revelam que um outro tipo de segurança pública deve ser construído com a participação de todos, visando a proporcionar uma vida de plena cidadania. Esse compromisso dos Estados democráticos contemporâneos não foi cumprido nos antigos países do terceiro mundo, resultando em concentração de renda para poucos e em vida verdadeiramente marginalizada para muitos que não têm acesso aos recursos mínimos para uma vida digna.

Entende-se assim, que o desafio brasileiro é consolidar uma política de segurança pública que se desenvolva em paralelo com serviços públicos de promoção à cidadania, uma vez que estudos, propostas e programas são construídos atribuindo a responsabilidade de promoção de tal cidadania aos órgãos eminentemente policiais, resultando numa execução frustrada e na minimização do problema através da militarização da questão social.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Luís Henrique. *Desigualdade entre ricos e pobres é a causa maior da criminalidade*. Jornal Folha de São Paulo. 03 de setembro de 1995, atualizado em 2013.
- ANITUA, Gabriel Ignácio. *Histórias do Pensamento Criminológico*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica ao Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.
- _____. *Criminologia e Sistema Penal*. Buenos Aires – Argentina: Editorial B e F, 2004.
- BARREIRA, César. *Processo Civilizador, Democracia e Cidadania*. IN: COSTA, Ivone Freire, e BALESTRERI, Ricardo Brisolla. *Segurança Pública no Brasil: Um Campo de Desafios*. Salvador: Edufba, 2010.
- BATISTA, Nilo. *Punidos e mal Pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.
- BAUMAN, Zigmunt. *Confiança e Medo na Cidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.
- _____. *Globalização e as Consequências Humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli. *O Estatuto Epistemológico do Direito Urbanístico Brasileiro: possibilidades e obstáculos na tutela do direito à cidade*. IN: COUTINHO, Ronaldo. e BONIZZATO, Luigi. (orgs.) *Direito da Cidade: Novas Concepções Sobre as Relações Jurídicas no Espaço Social Urbano*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão. Teoria do Garantismo Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
- JARDIM, Zélia Leocádia da Trindade. *Regulamentação da Política Urbana e Garantia do Direito à Cidade*. IN: COUTINHO, Ronaldo. e BONIZZATO, Luigi. (orgs.) *Direito da Cidade: Novas Concepções Sobre as Relações Jurídicas no Espaço Social Urbano*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.
- LEFEBVRE, Henry. *O Direito à Cidade*. São Paulo: Centauro, 2001.
- MARICATO, Ermínia. *Brasil, Cidades: Perspectivas para a Crise Urbana*. Petrópolis: Vozes, 2001.
- MOLINA, Antonio García-Pablos de Molina e GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia*. 6ª ed. Reformada. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- PALMIERI, Gustavo. *Políticas Democráticas para a Segurança Cidadã*. IN: Cadernos Adenauer. Ano IV, Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2003.
- PAVIANI, Aldo. *A Lógica da Periferização em Áreas Metropolitanas*. IN: SANTOS, Milton.

SOUZA, Maria Adélia Laura de. SILVEIRA, Maria Laura. (Orgs.) Território: Globalização e Fragmentação. São Paulo: Hucitec, 1996

RICOEUR, Paul. *Da Hermenêutica dos Textos à Hermenêutica da Ação*. IN: Do Texto à Ação: Ensaio de Hermenêutica II. Tradução: Alcino Cartaxo e Maria José Sarabando. Porto: RES.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia Radical*. Curitiba: Lumen Juris, 2008.

SANTOS, Milton. *Espaço do Cidadão*. São Paulo: Studio Nobel, 2002. P. 12-13.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús-Maria. A Expansão do Direito Penal: Aspectos da Política Criminal nas Sociedades Pós-Industriais. 2ª Edição. Tradução: Luiz Otavio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SILVA, Jorge da. *Controle da Criminalidade e Segurança Pública na Nova Ordem Constitucional*. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

_____. *Questões Atuais em Segurança Pública*. IN: COSTA, Ivone Freire. e BALESTRERI, Ricardo Brisola. Segurança Pública no Brasil: Um Campo de Desafios. Salvador: Edefba, 2011.

SOUZA SANTOS, Boaventura. Org. *Democratizar a Democracia: os Caminhos da Democracia Participativa*. Rio de Janeiro: Editora: Civilização Brasileira, 2002.

SOUZA, Marcelo Lopes. *Fobópole: O Medo Generalizado e a Militarização da Questão Urbana no Brasil*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. *Crime e Cidade: violência urbana e a Escola de Chicago*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

WACQUANT, Loic. *As duas Faces do Gueto*. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. *Prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

_____. *Punir os Pobres: A Nova Gestão da Miséria nos Estados Unidos [A Onda Punitiva]*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WALLACE, Helen. *Expanding the UK DNA database: Impacts on crime, trust and human rights* Em: Bancos de Perfis genéticos para fins de persecução criminal: Análise interdisciplinar em direito comparado. p 83 a 100. Rio de Janeiro: Multifoco, 2015.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. e PIERANGELI, José Henrique. *Manual de Direito Penal Brasileiro*. Parte Geral. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

ZALUAR, Alba. *Desarmamento, Segurança Pública e Cultura da Paz*. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2005.